Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _____

Fls. Nº _____

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11636/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FEICMEB.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Genesio Vitalino da Silva Neto (Ordenador de Despesa), Gedeão Timóteo Amorim (Ordenador de Despesa), Lourenço dos Santos Pereira Braga (Ordenador de Despesa).
- **6- Advogado:** Leda Mourão da Silva OAB/AM 10276, Patrícia de Lima Linhares OAB/AM 11193 e Pedro Paulo Sousa Lira OAB/AM 11414.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 491/2022-DIMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica - FEICMEB . Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Ciência. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas dos Srs. Genesio Vitalino da Silva Neto, Lourenço dos Santos Pereira Braga, Gedeão Timóteo Amorim, na qualidade de gestores do Fundo Estadual de Incentivo ao Cumprimento de Metas da Educação Básica FEICMEB, exercício de 2018, com espeque no artigo 22, II, da Lei n. 2423/1996 (Lei Orgânica TCE/AM
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, II, mencionado no relatório voto, na esfera

	\approx
	\Box
	\simeq
	S
	0
	Ιì.
	*
	ζ.)
	$^{\circ}$
	$\overline{}$
	4
	Ŋ
	4
<u>ہ</u> :	Ó
Ŋ	_
$^{\circ}$	ш
0	\overline{z}
≍	'
Ĺ	(r)
€	-1
~	$\mathbf{\omega}$
0	11
_	느
_	
\sim	\sim
	_
_	\sim
<u>_</u>	⋖
മാ	-
_	\sim
$^{\circ}$	\sim
\sim	٠,
-	<u></u>
iıı	Ų
ш	ന
~	~
_	0,
~	↽
_	α
N	÷
-~	7
_	\sim
\sim	LC
پ	
'n	:-
,	O
щ	.≃
\Box	O
_	Ň
\sim	×
$\overline{}$	J
=	
\cap	U
=	a
_	9
Ā	\sim
٧,	۲
_	≍
~	.0
J	=
ш	-
=	a
_	•
'n	a
	u.
٠,	
റ്	Ó
ĕ	ŏ
ğ)ed
Š	ped
92	sped
or 700	r/sped
por JO	or/sped
9 por 300	br/sped
e por JOS	/.br/sped
te por JOS	w.br/sped
nte por JO	ov.br/sped
ente por JO	nov.br/sped
ente por JO	gov.br/sped
mente por JO	n.gov.br/sped
Imente por JO	m.gov.br/sped
almente por JO	am.gov.br/sped
talmente por JO\$	am.gov.br/sped
italmente por JO	e.am.gov.br/sped
gitalmente por JO	e.am.gov.br/sped
ligitalmente por JO	ce.am.gov.br/sped
digitalmente por JO	.tce.am.gov.br/sped
digitalmente por JO	a.tce.am.gov.br/sped
o digitalmente por JO\$	ta.tce.am.gov.br/sped
do digitalmente por JOS	Ita.tce.am.gov.br/sped
ado digitalmente por JOS	ulta.tce.am.gov.br/sped
ado digitalmente por JO\$	sulta.tce.am.gov.br/sped
nado digitalmente por JO\$	nsulta.tce.am.gov.br/sped
sinado digitalmente por JO\$	nsulta.tce.am.gov.br/sped
sinado digitalmente por JO\$	onsulta.tce.am.gov.br/sped
ssinado digitalmente por JO\$	consulta.tce.am.gov.br/sped
assinado digitalmente por JO\$	//consulta.tce.am.gov.br/sped
assinado digitalmente por JO\$://consulta.tce.am.gov.br/sped
i assinado digitalmente por JO\$://consulta.tce.am.gov.br/sped
oi assinado digitalmente por JO\$	p://consulta.tce.am.gov.br/sped
foi assinado digitalmente por JO\$	ttp://consulta.tce.am.gov.br/sped
o foi assinado digitalmente por JO\$	nttp://consulta.tce.am.gov.br/sped
o foi assinado digitalmente por JO\$	http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ito foi assinado digitalmente por JO\$	http://consulta.tce.am.gov.br/sped
into foi assinado digitalmente por JO\$	te http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ento foi assinado digitalmente por JO\$	ite http://consulta.tce.am.gov.br/sped
nento foi assinado digitalmente por JO\$	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
mento foi assinado digitalmente por JO\$	site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
umento foi assinado digitalmente por JO\$	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
:umento foi assinado digitaImente por JO\$	o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
cumento foi assinado digitalmente por JO\$	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ocumento foi assinado digitalmente por JO\$	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
documento foi assinado digitalmente por JO\$	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
documento foi assinado digitalmente por JOS	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
documento foi assinado digitalmente por JOS	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
e documento foi assinado digitalmente por JO\$	sesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
te documento foi assinado digitalmente por JO\$	scesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ste documento foi assinado digitalmente por JO\$	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
ste documento foi assinado digitalmente por JOS	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	sia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	icia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	ferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	nferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JOS	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JO\$	a conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/sped
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 27/09/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5243193D-72A2D0FB-37ED4441-23F920D8

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, II, mencionado relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável:
- 10.4. Aplicar Multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga no valor de R\$ 3.413,60 (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, II, mencionado no relatório voto, na esfera

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 27/09/2022.	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 5243193D-72A2D0FB-37ED441-23F920D
Este	icia ace
	Para conferên
	Para

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. N ^o
1 10. 11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.5. Aplicar Multa ao Sr. Genesio Vitalino da Silva Neto no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, V, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, pela irregularidade apontada por este Parquet, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;
- 10.6. Aplicar Multa ao Sr. Gedeão Timóteo Amorim no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar

	∞
	<u></u>
	=
	\sim
	Š
	0
	ñ
	ζ.
	$^{\circ}$
	$\overline{}$
	4
	Ŋ
	4
∼i	\sim
Ľ	=
Z/	ш
\circ	\sim
Ñ	'n
`'	4
9	m
õ	щ
\approx	ш
~	$\overline{}$
<u>``</u>	\approx
٠,	\Box
\subseteq	\sim
_	~
മ	-
_	Ç
\cap	\sim
\sim	
_	\sim
ш	≍
=	9
_	6
_	-
∢	'n
۸ĩ	ಲ
_	4
_	S
う	in
$^{\circ}$	
'n	:-
-,	0
111	
=	÷
\Box	Ų
_	ý,
\sim	Ō
\simeq	_
=	0
\Box	_
$\overline{}$	a
	~
∢	
_1	=
	.0
J	=
ш	٠
Щ	⊒.
Ü	<u>-</u> .
SUE	e e ir
SOE	de eir
OSNE	e e ir
JOSOE	pede e ir
r JOSUE	pede e ir
or JOSUE	spede e ir
oor JOSUE	r/spede e ir
por JOSUE	br/spede e ir
por JOSUE	.br/spede e ir
te por JOSUE	v.br/spede e ir
te por JOSUE	ov.br/spede e ir
ente por JOSUE	vov.br/spede e ir
ente por JOSUE	.aov.br/spede e ir
mente por JOSUE	n,aov.br/spede e ir
Imente por JOSUE	m.gov.br/spede e ir
almente por JOSUE	am.aov.br/spede e ir
talmente por JOSUE	.am.gov.br/spede e ir
jitalmente por JOSUE	e.am.gov.br/spede e ir
igitalmente por JOSUE	se.am.gov.br/spede e ir
digitalmente por JOSUE	tce.am.gov.br/spede e ir
digitalmente por JOSUE	tce.am.gov.br/spede e ir
o digitalmente por JOSUE	a.tce.am.gov.br/spede e ir
to digitalmente por JOSUE	Ita.tce.am.gov.br/spede e ir
ado digitalmente por JOSUE	ulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ado digitalmente por JOSUE	sulta.tce.am.gov.br/spede e ir
nado digitalmente por JOSUE	nsulta.tce.am.gov.br/spede e ir
sinado digitalmente por JOSUE	onsulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ssinado digitalmente por JOSUE	consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Issinado digitalmente por JOSUE	consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
assinado digitalmente por JOSUE	//consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
i assinado digitalmente por JOSUE	://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
oi assinado digitalmente por JOSUE	p://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
foi assinado digitalmente por JOSUE	ttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
o foi assinado digitalmente por JOSUE	nttp://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
o foi assinado digitalmente por JOSUE	http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
nto foi assinado digitalmente por JOSUE	e http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ento foi assinado digitalmente por JOSUE	te http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ento foi assinado digitalmente por JOSUE	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
nento foi assinado digitalmente por JOSUE	site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
mento foi assinado digitalmente por JOSUE	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
umento foi assinado digitalmente por JOSUE	o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
cumento foi assinado digitalmente por JOSUE	e o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ocumento foi assinado digitalmente por JOSUE	se o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
documento foi assinado digitalmente por JOSUE	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
documento foi assinado digitalmente por JOSUE	sse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
 documento foi assinado digitalmente por JOSUE 	esse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
te documento foi assinado digitalmente por JOSUE	cesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
ste documento foi assinado digitalmente por JOSUE	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	a acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	dia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	ncia acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	ência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	rência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	erência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	iferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	inferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	onferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 27/09/2022.	conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e ir

Par

Publicado do TCE/AM		Diário	Eletrônico
Edição Nº _			
De	/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº1555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, V, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, pela irregularidade apontada por este Parquet, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobranca administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.7. Aplicar Multa ao Sr. Lourenço dos Santos Pereira Braga no valor de R\$ 6.827,19 (seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e dezenove centavos) e fixar prazo de 30 (trinta) dias para que o responsável recolha o valor da multa, com base no artigo 54, V, parágrafo único, da Lei Orgânica TCE/AM, pela irregularidade apontada por este Parquet, mencionado no relatório voto, na esfera Estadual para o órgão Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

	spede e informe o códiao: 5243193D-72A2D0FB-37ED4441-23F920D8
	님
	Ճ
	03
	2
	pr/spede e informe o códiao: 5243193D-72A2D0FB-37ED4441-23F920DE
	4
	4
۸i	5
$\tilde{\Sigma}$	Щ
2	3
6	'n
9	ш
2	2
ċ	7
Este documento foi assinado digitalmente por JOSUE CLAUDIO DE SOUZA NETO em 27/09/2022.	×
Ó	2
Ĕ	റ
Щ	\overline{z}
_	5
۲.	ġ
5	2
ō	2
S	ö
ш	<u>.</u>
\Box	ĵζ
0	ö
	0
5	e
⋖	ī
ನ	9
	.⊑
5	Φ
\overline{S}	0
0	0
2	ă
Ö	½
4	9
₹	8
₫	ŏ
☱	Ε
Þ	ď
g	ė
0	Ξ.
Q	ulta.tce.am.gov.br/spede
ä	7
⊆.	č
SS	8
ď	≶
ō	9
0	ra conferência acesse o site http://co
ž	Φ
ē	S
⊑	0
ಠ	ø
용	SS
ď	ě
šŧ	ä
ш́	ď
	.0
	ê
	5
	Ť
	õ
	6
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 5

ACÓRDÃO Nº1555/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.8. Determinar** à atual gestão do FEICMEB que regularize os Restos a Pagar apontados no Parecer Ministerial, fls. 224/228, ou que, caso o tenha feito, apresente a devida comprovação do saneamento.
- 10.9. Dar ciência aos Srs. Genesio Vitalino da Silva Neto, Lourenço dos Santos Pereira Braga, Gedeão Timóteo Amorim, desta decisão.
- 10.10Arquivar o processo por cumprimento de decisão.
- 11- Ata: 34ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 19 de Setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14-** Representante do Ministério Público de Contas: Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral